

ACUERDO BILATERAL**CONVENIO ACADÉMICO INTERNACIONAL**

CONVÊNIO que celebram a ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (BRASIL) e a FACULTAD DE ARTES DE LA UNIVERSIDAD NACIONAL DE CÓRDOBA, Argentina, visando à cooperação acadêmica para fins de intercâmbio de estudantes, docentes/pesquisadores e membros da equipe técnico-administrativa.

Pelo presente convênio, de um lado a **ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – ECA/USP**, Brasil, representada por sua Diretora Profa. Dra. Brasilina Passarelli e, de outro lado, a **FACULTAD DE ARTES DE LA UNIVERSIDAD NACIONAL DE CÓRDOBA**, Argentina , neste ato representada por sua Decana Magter. Ana Mohaded, no interesse da Facultad de Artes Universidad Nacional de Córdoba, têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem como objetivo a cooperação acadêmica na(s) área(s) de Música, Teatro, Artes Visuales y Artes Audiovisuales, para promover o intercâmbio de docentes / pesquisadores, intercâmbio de alunos de graduação e pós-graduação (com mútuo reconhecimento de estudos de graduação de acordo com as leis e regulamentos dos respectivos países) e membros da equipe técnico-administrativa

Convenio que celebran la **ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (BRASIL)** y la **FACULTAD DE ARTES DE LA UNIVERSIDAD NACIONAL DE CÓRDOBA**, Argentina, teniendo como objetivo la cooperación académica para el intercambio de docentes/investigadores, estudiantes y miembros del equipo técnico-administrativo.

Por el presente convenio, por una parte la **ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – ECA/USP**, Brasil, representada en este acto por su Directora, Profa. Dra. Brasilina Passarelli, y por la otra parte, la **FACULTAD DE ARTES DE LA UNIVERSIDAD NACIONAL DE CÓRDOBA**, Argentina, representada en este acto por su Decana, Mgter. Ana Mohaded, por interés de la, tienen a bien suscribir el presente convenio, de acuerdo con las cláusulas y condiciones abajo

CLÁUSULA PRIMERA – OBJETO

El presente convenio tiene por objeto la cooperación académica en el(las) área(s) de Música, Teatro, Artes Visuales y Artes Audiovisuales, a fin de promover el intercambio de docentes/investigadores, estudiantes de postgrado, estudiantes de graduación (con reconocimiento mutuo de estudios de graduación) y miembros del equipo técnico-administrativo de las

das respectivas instituições.	respectivas instituciones.
<u>CLÁUSULA SEGUNDA - METAS E FORMA DA COOPERAÇÃO</u>	<u>CLÁUSULA SEGUNDA - METAS Y FORMA DE LA COOPERACIÓN</u>
Formas de cooperação no intercâmbio de:	Formas de cooperación en el intercambio de:
2.1. Docentes/pesquisadores:	2.1. Docentes/investigadores:
2.1.1. Os docentes/pesquisadores visitantes participarão de conferências, ensino e/ou pesquisa, sendo que a duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico (dois semestres).	2.1.1. Los docentes/investigadores visitantes participarán de conferencias, enseñanza y/o investigación. La duración de la estadía no deberá exceder un año académico (dos semestres).
2.1.2. O seguro de saúde deve ser providenciado pelo professor/pesquisador no país de origem. O seguro cobrirá tratamento para doenças, hospitalização, acidentes, translado médico e repatriação.	2.1.2. El seguro de salud deberá gestionarlo el docente/investigador en el país de origen. El seguro cubrirá el tratamiento de enfermedades, hospitalización, accidentes, traslado médico y repatriación.
2.1.3. Os salários serão pagos pela instituição de origem. Não obstante, todas as despesas associadas ao intercâmbio, incluindo custos de viagem, serão de responsabilidade do indivíduo.	2.1.3. Los salarios los pagará la institución de origen. No obstante, todos los gastos asociados con el intercambio, incluyendo los costos de viaje, serán responsabilidad del individuo.
2.2. Estudantes de Graduação e de Pós Graduação:	2.2. Estudiantes de Graduación y de Postgrado:
2.2.1. Os estudantes serão indicados por sua instituição de origem com base na excelência acadêmica. A Instituição Receptora manterá o direito de admissão e poderá rejeitar qualquer candidato cujos	2.2.1. Los estudiantes serán indicados por su institución de origen con base en la excelencia académica. La Institución Anfitriona retendrá el derecho de admisión y podrá rechazar cualquier solicitud cuyos requisitos

requisitos acadêmicos ou linguísticos para participar do programa não sejam considerados adequados.

2.2.2. Os estudantes aceitos pela instituição receptora serão considerados alunos de programa de intercâmbio e estarão sujeitos a todas as normas da instituição receptora, devendo observar as mesmas condições dos estudantes regulares.

2.2.3. Os estudantes participantes de programa de intercâmbio deverão ser estimulados a desenvolver um conhecimento do idioma do país da instituição receptora, compatível com a atividade a ser por eles desenvolvida.

2.2.4. Cada estudante deverá seguir um programa desenvolvido conjuntamente entre as duas instituições.

2.2.5. A duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico, salvo no caso de programas de duplo diploma.

2.2.6. Os programas de duplo diploma de graduação, bem como as co-orientações de teses, deverão ser objeto de documento específico, a ser firmado entre as partes interessadas.

académicos o de idioma para participar en el programa no se consideren adecuados.

2.2.2. Los estudiantes aceptados por la institución receptora serán considerados alumnos del programa de intercambio y estarán sujetos a todas las normas de la institución receptora, debiendo observar las mismas condiciones de los estudiantes regulares.

2.2.3. Los estudiantes participantes en el programa de intercambio deberán ser estimulados a desarrollar el conocimiento del idioma del país de la institución receptora, compatible con la actividad que será desarrollada.

2.2.4. Cada estudiante deberá seguir un programa desarrollado conjuntamente entre las dos instituciones.

2.2.5. La estadía del estudiante no deberá exceder un año académico, excepto en el caso de programas de doble titulación.

2.2.6. Los programas de doble diploma de graduación, así como las cotutorías de tesis, deberán ser objeto de un documento específico que será firmado entre las partes interesadas.

2.2.7. Cada instituição se compromete a aceitar **04** estudantes de intercâmbio por ano acadêmico para o programa de intercâmbio. O aumento ou diminuição de vagas poderá ser negociado por acordo escrito entre as instituições, a fim de manter um equilíbrio razoável entre as instituições.

2.2.8. O seguro saúde deverá ser providenciado pelo aluno no país de origem, antes de sua chegada à instituição receptora. Este seguro deve cobrir o repatriamento médico e funeral.

2.3. Membros da equipe técnico-administrativa:

2.3.1. Com o objetivo de estimular a troca de experiências e conhecimentos administrativos em áreas de interesse comum, as instituições podem indicar algum (s) membro (s) de suas equipes técnico-administrativas para participarem do programa.

2.3.2. O seguro saúde deve ser administrado pelo interessado no país de origem.

2.3.3. Os salários serão pagos pela instituição de origem.

2.3.4. As atividades desenvolvidas durante o período de intercâmbio devem coincidir com a atuação profissional na instituição de

2.2.7. Cada institución se compromete a aceptar **04** estudiantes de intercambio por año académico para el programa de intercambio. El aumento o disminución de plazas podrá ser negociado por acuerdo escrito entre las instituciones, con el fin de mantener un equilibrio razonable entre ellas.

2.2.8. El seguro de salud deberá ser proporcionado por el estudiante en su país de origen antes de su llegada a la institución receptora. Este seguro debe cubrir el traslado médico y funeral en caso de repatriación.

2.3. Miembros del equipo técnico-administrativo:

2.3.1. Con el interés de estimular el intercambio de experiencias y conocimientos administrativos en áreas de interés común, las instituciones podrán indicar algún(os) miembro(s) de sus equipos técnico-administrativos para participar en el programa.

2.3.2. El seguro de salud deberá gestionarlo el interesado en el país de origen.

2.3.3. Los salarios los pagará la institución de origen.

2.3.4. Las actividades desarrolladas durante el período de intercambio deberán ser condecorantes con la actuación profesional en

<p>origem, devendo ser elaborado relatório que será entregue às instituições receptoras e de origem.</p> <p>CLÁUSULA TERCEIRA – <u>SUPORTE FINANCIERO</u></p> <p>3.1. Os docentes envolvidos no intercâmbio não pagarão taxas na instituição receptora. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) correrão por conta do interessado, que poderá procurar financiamento junto a órgãos externos.</p> <p>3.2. Os estudantes envolvidos no intercâmbio deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua instituição de origem. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) poderão ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio estudante. A existência do convênio não implica compromisso de suporte financeiro por conta das instituições.</p> <p>3.3. No caso de intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa, as despesas serão custeadas pela instituição de origem, desde que haja disponibilidade financeira para tal.</p> <p>3.4. A existência do convênio não implica compromisso de suporte financeiro por conta das instituições.</p>	<p>la institución de origen, debiendo realizar un informe que se les entregará a las instituciones receptora y de origen.</p> <p>CLÁUSULA TERCERA – <u>SOPORTE FINANCIERO</u></p> <p>3.1. Los docentes participantes en el intercambio no pagarán tasas en la institución receptora. Los demás gastos (viajes, hospedaje, etc.) quedarán a cargo del interesado, que podrá buscar financiación con órganos externos.</p> <p>3.2. Los estudiantes participantes en el intercambio deberán pagar las tasas académicas, cuando éstas existan, en su institución de origen. Los demás gastos (viaje, hospedaje, etc.) podrán ser financiados por órganos externos o quedarán a cargo del propio estudiante. La existencia del convenio no implica un compromiso de soporte financiero por cuenta de las instituciones.</p> <p>3.3. En el caso de intercambio de miembros del equipo técnico-administrativo, los gastos serán por cuenta de la institución de origen, siempre y cuando haya disponibilidad financiera para ello.</p> <p>3.4. La existencia del convenio no implica compromiso de apoyo financiero por parte de las instituciones</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

4.1. As instituições procurarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas por este convênio.

4.2. Ao final da estada do estudante, a instituição receptora enviará ao órgão apropriado da instituição de origem documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.

4.3. A instituição de origem reconhecerá os resultados acadêmicos obtidos pelo estudante na instituição receptora, com base em programa de trabalho previamente acordado entre as duas instituições e em seus créditos e/ou carga horária.

4.4. As duas instituições se comprometem a promover a integração dos estudantes na vida acadêmica da instituição receptora.

4.5. A instituição receptora deverá prover condições de pesquisa e local apropriados para o trabalho do docente/pesquisador visitante, na medida de suas possibilidades.

4.6. A instituição receptora deve oferecer condições de trabalho para o desenvolvimento das atividades dos integrantes da equipe técnico-administrativa.

CLÁUSULA CUARTA – OBLIGACIONES DE LAS PARTES

4.1. Las dos instituciones procurarán alcanzar reciprocidad en las actividades contempladas en este convenio.

4.2. Al final de la estadía del estudiante, la institución receptora enviará al órgano apropiado de la institución de origen un documento oficial, especificando las actividades desarrolladas y la evaluación recibida, cuando sea el caso.

4.3. La institución de origen reconocerá los resultados académicos obtenidos por el estudiante en la institución receptora, con base en un programa de trabajo previamente acordado entre las dos instituciones y en sus créditos y/o carga horaria.

4.4. Las dos instituciones se comprometen a promover la integración de los estudiantes en la vida académica de la institución receptora.

4.5. La institución receptora deberá proveer las condiciones de investigación y el lugar apropiado para el trabajo del docente/investigador visitante, en la medida de sus posibilidades.

4.6. La institución receptora deberá ofrecer condiciones de trabajo para el desarrollo de las actividades de los miembros del equipo técnico-administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1. Para constituir a coordenação técnica e administrativa do presente convênio são indicados pela ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, o Prof. Dr. Mário Rodrigues Videira Júnior (do Departamento de Música - CMU), e pela FACULDADE DE ARTES da UNIVERSIDAD NACIONAL DE CÓRDOBA ,o Prof. Luis Imhoff. Para constituir o apoio técnico e administrativo, a ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES indica o Escritório Internacional da ECA (crint-eca@usp.br e incoming.eca@usp.br) e a FACULDADE DE ARTES indica internacionales@artes.unc.edu.ar.

5.2. Caberá à referida Coordenação a busca de soluções e o encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão das atividades.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de **5 (cinco) anos**, a partir da data em que for assinado pelos representantes de ambas as partes. Quaisquer mudanças nos termos deste convênio deverão ser efetuadas através de Termo Aditivo devidamente acordado entre as partes signatárias. Este acordo pode ser renovado por escrito por

CLÁUSULA QUINTA – COORDINACIÓN DEL CONVENIO

5.1. Para constituir la Coordinación técnica y administrativa del presente convenio son indicados por la ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES de la UNIVERSIDAD DE SÃO PAULO, el Prof. Dr. Mário Rodrigues Videira Júnior (Departamento de Música - CMU), y por la Facultad de Artes de la Universidad Nacional de Córdoba, el Lic. Luis Imhoff. Para establecer el apoyo técnico y administrativo, la ECA indica su Oficina Internacional (crint-eca@usp.br e incoming.eca@usp.br) y la Facultad de Artes de la Universidad Nacional de Córdoba, indica internacionales@artes.unc.edu.ar

5.2. Le incumbirá a la referida Coordinación la búsqueda de soluciones y la remisión de las cuestiones académicas y administrativas que surjan durante la vigencia del presente convenio, así como la supervisión de las actividades.

CLÁUSULA SEXTA – VIGENCIA

6.1. El presente convenio vigorará por un plazo de 5 (cinco) años, a partir de la fecha en que lo firmen los representantes de ambas partes. Cualquier cambio en los términos de este convenio deberá efectuarse a través de una Enmienda debidamente acordada entre las partes signatarias. Este acuerdo puede ser renovado por escrito por ambas partes.

ambas as partes.

6.2. Nada neste Contrato deve ser interpretado como permissão para usar o nome ou logotipo do Participante em anúncios, publicidade ou qualquer outra comunicação, sem a permissão prévia por escrito do Participante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA

7.1. Este contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

7.2. Havendo pendências, as partes definirão, por meio de Termo de Fechamento do Contrato, as responsabilidades pela conclusão de cada uma das obras e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenentes indicarão, de comum acordo,

6.2. Nada en este Contrato debe ser interpretado como permiso para usar el nombre o logotipo del Participante en anuncios, publicidad o cualquier otra comunicación sin el permiso previo y por escrito del Participante.

CLÁUSULA SÉPTIMA – DENUNCIA

7.1. El presente convenio podrá ser denunciado en cualquier momento, por cualquiera de las partes, mediante comunicación expresa, con una antecedencia mínima de 180 (ciento ochenta) días.

7.2. En caso que haya pendencias, las partes definirán, mediante un Término de Cierre del Convenio, las responsabilidades por la conclusión de cada uno de los trabajos y todas las demás pendencias, respetándose las actividades en curso.

CLÁUSULA OCTAVA – RESOLUCIÓN DE CONTROVERSIAS

Para dirimir dudas que puedan suscitarse en la ejecución e interpretación del presente convenio, las partes realizarán sus mayores esfuerzos en la búsqueda de una solución consensual. No siendo posible, indicarán, de común acuerdo, a un tercero, persona física,

um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em duas (2) vias em formato bilingue, em espanhol e em português, de igual teor e para um só efeito.

para actuar como mediador.

Y en prueba de conformidad y aceptación, las partes firman el presente término en dos copias bilingües, en español y en portugués, de igual contenido y a un sólo efecto.

ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULTAD DE ARTES
UNIVERSIDAD NACIONAL DE CÓRDOBA

Profa. Dra. Brasilina Passarelli
Directora
Delegated by USP's Rector
(Portaria USP GR 6580/2014)

Magter. Ana Mohaded
Decana

Data:

Fecha:



USPAssina - USP digital authentication of documents

Electronic signature registry

This document has been signed electronically by the following participants and its authenticity can be verified through the code UUFP-PYJW-4P1B-LGUQ at <https://portalservicos.usp.br/iddigital/UUFP-PYJW-4P1B-LGUQ>

Brasilina Passarelli

USP CODE: 2094980

Date: 05/22/2024 08:46



Universidad Nacional de Córdoba
2024

**Hoja Adicional de Firmas
Informe Gráfico**

Número:

Referencia: borrador convenio FAUNA ECAUSP

El documento fue importado por el sistema GEDO con un total de 10 pagina/s.